Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6533/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2867/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1565860 |
| **ÓRGÃO** | : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA |
| **CARGO** | : DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 4565/2014 |
| **CONTRATADO** | : CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA RIO IGUATEMI LTDA |
| **OBJETO** | : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO. |
| **MODALIDADE** | : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO |
| **VALOR** | : R$ 118.944,00 (CENTO E DEZOITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Tratam-se os autos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação da formalização do Contrato de Credenciamento n. 4565/2014 e seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e Clínica de Oftalmologia Rio Iguatemi Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Mundo novo.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 19878/2015 (f. 168/175), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento de inexigibilidade, da formalização do instrumento do contrato e do termo aditivo, manifestou-se pela regularidade das duas fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 250), concluindo pela regularidade e legalidade do processo de inexigibilidade, da formalização contratual e do termo aditivo.

É o relatório.

Do exame do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com o art. 25, *caput* da Lei Federal n. 8.666/93 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade, bem como os documentos referentes à contratação foram enviados ao TCE dentro do prazo previsto no

Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, “a”, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do extrato do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato de Credenciamento n. 4565/2014 e seu 1º Termo Aditivo, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e Clínica de Oftalmologia Rio Iguatemi Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc